

**LEI MUNICIPAL Nº 1.443 – GAB / PMA, de 16 de Novembro de 2022.**

**Revoga a Lei 1.202/2012 e estabelece critérios técnicos, para nomeação de Diretor (a) e Vice-diretor das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, e dá outras providencias.**

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, faz saber que a Câmara Municipal de Almeirim aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A nomeação dos Diretores (as) e vice-diretores dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Educação é competência do Poder Executivo, nos termos desta Lei, em consonância com o artigo 37, II, da Constituição e artigo 34, § 1º, da Constituição do Estado do Pará e através de decreto, com base em critérios técnicos aqui definidos e no resultado escolar, realizada em todos os estabelecimentos de ensino.

**Parágrafo único.** A Rede Municipal de Educação do Município de Almeirim-PA, para os fins desta Lei, é composta pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental I e II e pelas Escolas de Educação Infantil (EMEIs).

**CAPÍTULO II  
DO CARGO DE DIRETOR**

**Art. 2º** - São atribuições do Diretor:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- II – Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III – Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
- IV – Participar de programas de formação de diretores e gestores definidos pela Secretaria de Educação;
- V – Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
- VI – Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes curriculares aprovadas pela rede municipal de ensino;
- VII – Coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
GABINETE DA PREFEITA**

- VIII – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar em consonância ao presidente dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
- IX – Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando o Conselho Escolar e colocando-os em edital público;
- X – Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e ao departamento de programas da SEDUC;
- XI – Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após encaminhá-lo à Secretaria de Educação em aprovação;
- XII – Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração municipal;
- XIII – Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias;
- XIV – Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- XV – Cumprir o calendário escolar, definido pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVI – Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;
- XVII – Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;
- XVIII – Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar.
- XIX – Participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar e Secretaria de Educação para aprovação;
- XX – Supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional, sob orientação da Secretaria Executiva de Educação;
- XXI – Definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e equipe auxiliar operacional;
- XXII – Articular processos de integração da escola com a comunidade;
- XXIII – Solicitar à Secretaria de Educação suprimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores do estabelecimento;
- XXIV – Participar com a equipe pedagógica da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;
- XXV – Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- XXVI – Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- XXVII – Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
GABINETE DA PREFEITA**

XXVIII – Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas e com os alunos;

XXIX – Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

XXX - Estar em período integral na escola, com disponibilidade em horário noturno, quando necessário.

XXXI - Providenciar o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal de Educação.

XXXII - Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento do aluno.

XXXIII - Executar todas as demais funções e atribuições pertinentes ao diretor(a) de Escola.

**Art. 3º** - O diretor(a) de unidade escolar deverá participar de programas de formação de diretores e gestores escolares, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o Plano Municipal da Educação.

**Art. 4º** - O Vice-Diretor será nomeado conjuntamente com Diretor, satisfazendo os requisitos acima descritos e sucederá o titular em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 5º** - A Secretaria de Educação, visando ao pleno atendimento desta Lei, promoverá cursos de qualificação para o exercício da função de diretor (a) e vice-diretor (a) de unidade escolar, a atuação em Conselho Escolar e no Conselho Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III  
DA NOMEAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES**

**Art. 6º** - A nomeação dos (as) Diretores (as) e dos vice-diretores dos Estabelecimentos da Rede Municipal de Educação de Almeirim será realizada por ato do Executivo Municipal, através de decreto.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Executivo Municipal, lista contendo a relação dos nomes aptos para nomeação pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º** - A nomeação para o exercício do cargo de Diretor (a) e vice-diretor (a) de cada estabelecimento de ensino da rede municipal de Almeirim é livre nomeação e exoneração conforme o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Publicado o ato de nomeação do (a) Diretor (a), vice-Diretor (a) será dada posse aos designados.

**Art. 8º** - O diretor e o vice-diretor perceberão gratificação prevista na legislação municipal de regência.

## **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E MÉRITOS PARA NOMEAÇÃO**

**Art. 9º** - Para o ato de nomeação do (a) Diretor (a) e do Vice-Diretor (a), serão exigidas formação de nível superior em licenciatura plena em Pedagogia, pós-graduação em gestão escolar ou educacional em instituição credenciada pelo ministério da Educação (MEC). Bem como a apresentação de um plano de gestão pelo pretendente ao cargo de direção escolar que será avaliado pela Secretaria de Educação e posteriormente pelo Conselho Escolar.

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - O Executivo Municipal, mediante ato normativo próprio, editará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dessa lei, notadamente as situações não tratadas nessa norma.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, operando efeitos a contar de sua sanção e publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1202/2012.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**  
**Prefeita Municipal de Almeirim**